Conselho Tutelar de Paraibuna
Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.742/12
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2020 - 2023

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO TUTELAR

Beatriz Pontes H. Schmitz
Jacqueline M. Nunes
Luciana V. Santana
Renata A. M. Fonseca
Vitor F. da Silva

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PARAIBUNA-SP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Paraibuna, criado pela Lei Municipal nº 3.157 de 05 de abril de 2019 e pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 ECA.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Paraibuna é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1° - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraibuna para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2° - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, a Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n neste município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta feira, das 8h00 às 18h00.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto na Lei Municipal nº 3.157 de 05 de abril de 2019, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Deptº Municipal de assistência Social.

§ 2º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária, de 30 horas semanais presenciais na sede, excluídos os períodos de sobre

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

aviso, que deverão ser distribuídos entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definido pelo art. 131 a 140 da Lei n° 8.069/90 de 13 de julho de 1.999 e Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar (art. 136 da Lei n° 8.069/90):

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII-Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X -Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II, da C.F;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a sua família natural (Redação dada pela lei nº 12.010, de 2009).

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Paraibuna, prevista no art. 138 c/c no art. 147, inciso I).

§ 1° - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. art. 138 c/c 147, inciso II);

§ 2° - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3° - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”;

§ 4º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega aos pais ou responsável, serão analisadas

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

se necessário com o auxílio de escuta profissional, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo conforme o caso, tomar as devidas providências.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 8º - O Conselho Tutelar de Paraibuna conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenador e vice coordenador;

II - Secretário;

III - Conselheiros.

Seção II - Da Diretoria.

Art. 9º - O mandato do coordenador, vice coordenador e secretário, terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 1° - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador e Secretário.

§ 2º - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente pelos próprios conselheiros, perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar, realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 3º - A votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar uma vez para cada candidato; ou seja, um para coordenador, um para vice coordenador e um para secretário.

§ 4º - Os mais votados serão pela ordem, o Coordenador, o Vice Coordenador e o Secretário.

§ 5º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

Parágrafo único, a carga horária será de 6 (seis) horas em sede, mais 1 (um) plantão de 24h durante a semana, mais plantão de final de semana, conforme a escala anexada em sede, e conforme a Lei Nº 3157 de 05 de abril de 2019.

Seção III - Da Coordenação.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento do município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto no art. 88, inciso III, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção IV - Da Secretaria.

Art. 11 - Ao Secretário compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;

III - Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

IX - Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

X - Elaborar, mensalmente, a escala de serviço e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XI - Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V - Do Plenário.

Art. 12 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1° - As sessões ordinárias ocorrerão todas as quartas-feiras, das 12h00 às 14h00, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros;

§ 2° - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3° - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 6º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

Conselho Tutelar 2020 - 2022

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

§ 7º - Serão registrados em ata as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Art. 13 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e resolução de caso, bem como em outras que exigem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença dos técnicos envolvidos no atendimento, além de representante do Poder Judiciário, Ministério Público e CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) se necessário;

Parágrafo único - Toda manifestação e voto dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado ao (s) Conselheiro (s) vencido (s) o registro em ata, de seu (s) voto (s) divergente (s).

Art. 14 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VI - Do Conselheiro.

Art. 15 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

Conselho Tutelar 2020 - 2022

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

IV - Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro se declarar impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito, sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 16 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

VIII - Receber em razão do cargo, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições conforme art. 60, VI da Lei Nº 3.157 de 05 de abril de 2019.

Sessão VII - Do Uso do carro do Conselho Tutelar.

Art. 17 - Conforme portaria nº 12.701/2020 fica autorizado os Conselheiros a dirigirem o carro do Conselho Tutelar.

I – No uso exclusivo de suas funções;

II - Quando não houver motorista disponível no Departamento Municipal de assistência Social no período de funcionamento ou for verificado que não há tempo hábil de retorno deste, acarretando hora extra;

III -Das 00:00h às 07:00h quando ocorrer denúncia "grave" que precise ser averiguada de imediato;

IV - Finais de semana e feriado, ficando a cargo do Conselheiro de plantão.

Art. 18 - É expressamente vedado.

I – O veículo pernoitar na residência do Conselheiro;

II – Dar carona;

III – Usar o veículo em benefício próprio.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 19 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei Nº 8.069/90.

Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

§ 1º - Quando necessária a representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 2º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 3º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará como referência a todos os demais casos que forem a este relacionados, até sua solução;

§ 4º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo 02 (dois) Conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 20 - Durante o horário de atendimento ao público, os Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em virtude do exercício de suas funções.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestam atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícia Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude,

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone do plantão do Conselho Tutelar, assim como da respectiva escala.

Art. 21 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso acompanhado de mais 1 (um) conselheiro, no prazo máximo de 24 horas (2 dias). **Salvo se não for de caráter urgente.**

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entendem adequadas no prazo máximo de 72 horas (3 dias);

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o Conselheiro encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado à discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente, aos pais e responsáveis, bem como outras iniciativas e providências que o caso requerer conforme art. 60 inc. X da Lei municipal nº 2.742/12;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias e tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente seja efetivamente atendido em seus direitos fundamentais.

§ 8º - na hipótese de se vislumbrar a possibilidade de aplicação, ao final do procedimento, de alguma das medidas previstas no art.129 do E.C.A. aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente em situação de risco devem ser aqueles

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

previamente cientificados das condutas irregulares que lhes estão sendo imputadas, assegurando-lhes a possibilidade de, por ocasião da sessão do Conselho, apresentarem DEFESA pessoalmente ou por procurador habilitado.

Tal providencia é FUNDAMENTAL para garantir a regularidade do procedimento e da medida ao final aplicada, nos termos do art.5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, referentes aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

§ 9º - Caso seja aplicada à criança, ao adolescente e/ou a seus pais responsáveis medidas cuja execução se prolongue no tempo (como por exemplo as medidas de apoio, orientação e acompanhamento temporários e a de encaminhamento dos pais/responsáveis a tratamento psicológico ou psiquiátrico), é necessário que o Colegiado estabeleça um prazo máximo para sua REAVALIAÇÃO, impedindo assim sua perpetuação, que não é recomendável (caso a caso, poderão ser estabelecidos prazos maiores, outros menores, em que será tal reavaliação efetuada), como uma garantia contra o prolongamento indeterminado da medida.

Importante observar que caso a medida aplicada com o passar do tempo se mostre inadequada, poderá ser SUBSTITUÍDA por outra, nos termos do art. 99 do E.C.A., devendo ser estabelecida a forma como se dará tal substituição, da prévia oitiva do jovem e/ou de seus pais responsáveis que terão a oportunidade de justificar o descumprimento;

§ 10 - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras, levará novamente o caso a próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 11 - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o Conselheiro encarregado que a criança ou adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão e efetuando as comunicações devidas.

Art. 22 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos art. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

CAPÍTULO VI - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

Art. 23 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Prefeitura Municipal de Paraibuna, que fará o pagamento até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 24 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença, será obrigatoriamente enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 25 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e a licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no Art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a).

Art. 26 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios conforme art. 48, II da Lei nº 8.069/90.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário do Conselho Tutelar ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com 30 (trinta) dias de antecedência conforme art. 49 inc. 5º da Lei nº 8.069/90.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 01 (um) Conselheiro durante o mesmo período.

Art. 27 - Ocorrendo vacância, licença, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos, conforme Lei nº 3.157 de 05 de Abril de 2019.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

Art. 28 – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função, conforme art. 62 e 63 da Lei Nº 3.157 de 05 de abril de 2019.

Art. 29 – São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, mediante decisão em sindicância ou processo administrativo, assegurado direito à ampla defesa e ao contraditório:

I – Advertência;

II – Suspensão não remunerada;

III – Destituição da função.

Art. 30 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas no período de 1 ano, sem justificativa, aprovada pela Coordenação do Órgão;

II - Descumprir os deveres inerentes à função;

III - For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV - Praticar alguma das condutas previstas no art. 16 deste Regimento Interno.

Art. 31 - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 32 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios, conforme art. 49 inc. 3º I da Lei nº 3.157 de 05 de abril de 2019.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 33 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA

Art. 34 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á, conforme art. 78 da Lei Nº 3.157 de 05 de abril de 2019.

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia.

§ 1º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

§ 2º - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), pelo coordenador do Conselho Tutelar, no máximo 02 (dois) dias, contados da sua data.

§ 3º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), conforme Lei Nº 3.157 de 05 de abril de 2019.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por maioria dos membros do Conselho Tutelar de Paraibuna, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Ministério Público.

§ 1º - Este Regimento Interno poderá ser revisto no prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Ministério Público.

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com

Art. 36 - O Coordenador, Vice coordenador e Secretário serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 37 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraibuna) e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral, conforme Lei nº 3.157 de 05 de abril de 2019.

_____	_____
Coordenador (a)	Vice coordenador (a)
_____	_____
Secretário (a)	Conselheiro (a)
_____	
Conselheiro (a)	

Paraibuna, 08 de abril de 2020.

Conselho Tutelar 2020 - 2023

Avenida Lincoln Feliciano da Silva, s/n _ Paraibuna/SP _ CEP: 12.260-000
Tel. (12) 3974-0292 _ Cel. (12) 9.8156-6527 _ E-mail: pconselhotutelar@hotmail.com